



Recebi dia
24/10/2022
às 14h56.
Clot
Socm

PORTARIA Nº 028/2022

Determina Período de Renovação de Matrículas e de efetivação de Matrículas Novas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Barra de São Francisco- ES.

DELMA DO CARMO KER E AGUIAR, Secretária Municipal de Educação do Município de Barra de São Francisco – Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei...

Resolve:

Art. 1º - O período de renovação de matrículas e de efetivação de matrículas novas, para o ano letivo de 2023 em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra de São Francisco, **EXCETO NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL: EMEFTI OZÉIAS REZENDE e EMEFTI ELIZABETH TRZOSEKI DA SILVA**, observará calendário próprio assim descrito:

§ 1º - Período de Renovação de Matrículas: De 07/11 a 24/11/2022;

§ 2º - Período de Efetivação de Matrículas Novas: De 01/12/2022 a 16/12/2022.

Art. 2º - A renovação de matrículas e a efetivação de matrículas novas deverão ser realizadas no horário de funcionamento da Instituição de Ensino.

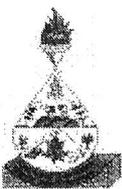
Art. 3º - As escolas deverão notificar **por escrito** aos pais, informando o período de Renovação de Matrícula.

Art. 4º - Na organização das turmas para o ano letivo de 2023, serão observadas as seguintes determinações, conforme a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, para a Educação Básica:

- I - Berçário – Crianças com 6 meses a 11 meses – 06 alunos/01 professor;
- II - Maternal – 1º Grupo – 1 ano a 1 ano e 11 meses – 10 alunos/01 professor;
- III - Maternal – 2º Grupo – 2 anos a 2 anos e 11 meses – 13 alunos/01 professor;
- IV - Maternal – 3º Grupo – 3 anos a 3 anos e 11 meses – 15 alunos/01 professor (EM Mac Nair);
- V - Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses – 20 alunos /01 professor;
- VI - Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses – 20 alunos /01 professor;
- VII - Alunos do 1º ao 3º ano – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- VIII - Alunos do 4º e 5º ano – 30 (trinta) alunos por turma;
- IX - Alunos do 6º ano ao 9º – 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- X - Turmas multisseriadas (em escolas do campo): 20 estudantes por turma;

Art. 5º - Fica assegurada a matrícula nos Centros de Educação Infantil para alunos que tenham 6 meses completos ou a completar 6 meses até 31 de março de 2023.

Art. 6º - Fica assegurada a matrícula no ensino fundamental do aluno com seis anos de idade completos ou a completar até 31/03/2023.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES
Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º - Para efetivação da matrícula serão exigidas cópias dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Histórico Escolar ou Ficha de Transferência para o Ensino Fundamental e Ficha de Avaliação Cumulativa Trimestral para os alunos que já freqüentaram a Educação Infantil;
- III - Cartão de Vacinação e declaração de atualização vacinal para alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental;
- IV - Comprovante de Residência em nome do responsável;
- V - Cartão do SUS, da AMA e Cartão da Bolsa Família;
- VI - CPF da Criança;
- VII - NIS (Número de identificação social);
- VIII - Laudo médico atualizado informando alergias alimentares, outras doenças e deficiências com CID.

§ 1º - A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da unidade escolar ou seu responsável legal, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 2º - Para a comprovação do endereço de residência do aluno, os pais ou os responsáveis, deverão apresentar a fatura de água, energia, ou telefone do último mês que anteceder a matrícula escolar ou declaração do proprietário ou contrato de locação caso o imóvel seja alugado.

§ 3º - Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

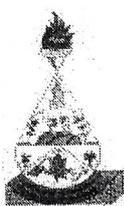
Art. 8º - Compete ao diretor da unidade escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

Art. 9º - No ato da matrícula ou rematricula, a Unidade Escolar registrará na ficha de matrícula do aluno as informações referentes à sua etnia/cor (amarela, branca, indígena, parda ou preta). Essas informações deverão ser fornecidas pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno quando maior de idade.

Parágrafo único. Fica definido que a Unidade Escolar só abrirá nova turma, após completar o número máximo de alunos de uma turma, conforme Res. /ES nº 3777/2014 e **com autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 10 - Respeitando o limite de vagas, observar-se-ão os seguintes critérios para efetivação da matrícula:

- I - Alunos público alvo da educação especial, residentes ou não no bairro onde a escola está localizada;
- II - alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenha irmãos frequentando a escola, desde que tenha vaga;
- III - alunos residentes no bairro onde a escola está localizada;
- IV - alunos residentes nos bairros que fazem limite com o bairro da escola, desde que tenha vaga.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES
Secretaria Municipal de Educação

Art. 11 - Fica determinado que, imediatamente após o Conselho de Classe Final, o diretor das Escolas de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano deverá encaminhar às Escolas de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, lista nominal dos alunos que alcançaram média para aprovação no ano letivo 2022

Art. 12- A Escola incumbir-se-á de providenciar lista de alunos excedentes idade/ano, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, e encaminhá-los a Secretaria Municipal de Educação assim que se esgotarem a capacidade de matrícula. A referida lista deverá ser enviada cinco (05) dias após a comprovação da inexistência de vagas. Constando o endereço dos alunos, filiação, data de nascimento e alguma forma de contato (telefone fixo, celular, orelhão, telefone para recados, outro).

Art. 13 - O aluno da zona rural deverá efetuar sua matrícula em escola próxima do seu domicílio, com o próprio professor (a) da Unidade Escolar e posteriormente a ficha de matrícula será encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O aluno que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando os **turnos indicados pela escola**

Art.14 - Não será ofertada matrícula nova para crianças de 04 anos ou a completar até 31 de março de 2023, na **EM Vicente Amaro Silva** para o ano letivo de 2023.

Art.15 - Serão ofertadas vagas para Educação Infantil 1º e 2º período no **CMEI IRENE RIBEIRO DA SILVA** para o ano letivo de 2023.

Art.16 – A matrícula que apresentar duplicidade nas escolas da rede será automaticamente anulada, prevalecendo a primeira matrícula.

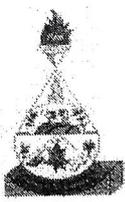
Art. 17 - Serão oferecidas vagas em **Regime Parcial** somente nos CMEI's (Centros Municipais de Educação Infantil) **DORICO CIPRIANO, IRENE RIBEIRO DA SILVA**, respeitando os critérios estabelecidos no Art. 20 desta Portaria.

§ 1º O Centro Municipal de Educação Infantil **DORICO CIPRIANO**, atenderá as crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses, respeitado o limite estabelecido de vagas.

§ 2º - A EM José Francisco da Fonseca atenderá as crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses, respeitado o limite estabelecido de vagas.

Art. 18 - Serão oferecidas vagas em **Regime Integral**, exclusivamente nos CMEI's (Centros Municipais de Educação Infantil) **BRASILINO MALAQUIAS DE MORAES, RAUL GONÇALVES NETO** e **KATHERINE ZANET**, respeitando os critérios estabelecidos no art. 21 desta Portaria.

Art. 19 – Os critérios para renovação de matrículas e efetivação de matrículas novas nas Escolas em Regime Integral do Ensino Fundamental anos iniciais, serão estabelecidos em Portaria Específica.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES
Secretaria Municipal de Educação

Art. 20 - Respeitando o limite de vagas, observar-se-ão os seguintes critérios para efetivação da matrícula em **Regime Parcial**:

- I - alunos com necessidades educacionais especiais, residentes ou não no bairro onde a escola está localizada;
- II - alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenha irmãos frequentando a escola, desde que tenha vaga;
- III - alunos residentes no bairro onde a escola está localizada;
- IV - alunos residentes nos bairros que fazem limite com o bairro da escola, desde que tenha vaga;
- V- alunos de outros bairros do município;

Art. 21 - Respeitando o limite de vagas, observar-se-ão os seguintes critérios para efetivação da matrícula em **Regime Integral** nos Centros Municipais de Educação Infantil, estabelecidos no art. 18 desta Portaria

- I - alunos com **necessidades educacionais especiais**, residentes ou não no bairro onde a escola está localizada;
- II - alunos **do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenha irmãos frequentando a escola**, com família beneficiada no programa CADÚNICO com perfil de Bolsa Família, com cadastro atualizado, desde que tenha vaga;
- III - **alunos residentes no bairro onde a escola está localizada**, com família beneficiada no programa CADÚNICO com perfil de Bolsa Família, com cadastro atualizado, desde que tenha vaga;
- IV - **alunos residentes nos bairros que fazem limite com o bairro da escola**, com família beneficiada no programa CADÚNICO com perfil de Bolsa Família, com cadastro atualizado, desde que tenha vaga;
- V- **alunos de outros bairros do município**, com família beneficiada no programa CADÚNICO com perfil de Bolsa Família, com cadastro atualizado, desde que tenha vaga;
- VI - **alunos moradores no bairro, cujos pais trabalham fora, sem benefício no programa CADÚNICO**;
- VII - **alunos moradores em outros bairros, cujos pais trabalham fora, sem benefício no programa CADÚNICO**;

Art. 22- Respeitando o limite de vagas para a matrícula em Regime Integral, observar-se-ão os critérios estabelecidos no Decreto nº 331/2017 e nesta Portaria de Matrícula.

Art. 23 - A matrícula dos alunos da **ESCOLA MUNICIPAL FAMÍLIA AGRÍCOLA “NORMÍLIA CUNHA DOS SANTOS”**, atenderá, prioritariamente, aos alunos que residem na Zona Rural do município de Barra de São Francisco-ES.

§ 1º. Os alunos matriculados na **ESCOLA MUNICIPAL FAMÍLIA AGRÍCOLA “NORMÍLIA CUNHA DOS SANTOS”** não fará jus ao regime de internato.

§ 2º - Fica Estabelecido, prioritariamente, o período de 01/12 a 12/12/2022 para a realização de matrículas novas de alunos residentes exclusivamente na ZONA RURAL, para a Escola Família Agrícola Normília Cunha dos Santos.

Art. 24- É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES
Secretaria Municipal de Educação

Art. 25- Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, sendo que a inobservância dessas normas implicará responsabilidade administrativa.

Art. 26 – Verificada a existência de vaga o Estabelecimento de Ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período indicado nesta portaria.

Art. 27 - Em caso de déficit de vagas, as soluções para os devidos atendimentos serão viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Francisco estabelece o dia 01 de dezembro de 2022 como o DIA "D", para as matrículas novas nas Escolas da Rede Municipal.

Art. 29- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 30 - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação do Município de Barra de São Francisco – Estado do Espírito Santo, aos .21 (vinte e um) dias do mês de outubro de dois mil e vinte (2022).

Delma de Carmo Ker e Aguiar
Secretária Municipal de Educação.